



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2016

Edição nº 181/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 25	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 844 <small>NOVO</small>			Informativo STJ nº 590 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

[Juízes são removidos para varas de família da Capital](#)

[Irmãos pianistas são a nova atração do programa Música no Palácio do CCPJ-Rio](#)

[TJRJ tem duas novas unidades judiciárias](#)

[Desembargadora Marianna Fux é homenageada pela Associação Brasileira de Franchising](#)

[TJRJ vai realizar seminário internacional sobre violência de gênero](#)

[Corregedoria inaugura Sistema Integrado de Acompanhamento Processual](#)

['Combate à violência de gênero passa pela educação', afirma feminista convidada para seminário internacional no TJRJ](#)

Fonte DGCOM



[voltar ao topo](#)

Notícias STF

Feriado suspende prazos processuais no STF

Os prazos processuais no Supremo Tribunal Federal (STF) estão suspensos desde esta segunda-feira (31) e voltarão a ser contados no dia 3 de novembro (próxima quinta-feira). A suspensão está prevista na Portaria nº 180, de 20 de setembro de 2016, editada pelo diretor-geral do STF, Eduardo Silva Toledo.

A portaria transferiu as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público (28 de outubro) para o dia 31, dispondo que neste dia e também nos dias 1º e 2 de novembro não haverá expediente no Tribunal, conforme prevê o inciso IV do artigo 62 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966.

Os prazos que se iniciam ou se encerram nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 de novembro.

Negado trâmite a Reclamação que questiona decisão do TJ-RJ sobre pagamento a servidores

A presidente, ministra Cármen Lúcia, negou seguimento (julgou inviável) à Reclamação (RCL) 24438, apresentada pela Federação das Associações e sindicatos dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (FASP) contra decisão do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que restabeleceu o decreto estadual que prevê o pagamento dos vencimentos dos servidores estaduais até o décimo dia útil do mês. Para a ministra, a decisão do TJ-RJ, ao contrário do alegado pela FASP, não afrontou decisão do STF na Suspensão de Liminar (SL) 968.

Ao negar seguimento à Reclamação, a ministra cassou liminar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski que, em julho, suspendera os efeitos da decisão do TJ-RJ.

Entenda o caso

Em janeiro de 2016, a FASP ajuizou ação civil pública a fim de assegurar o direito dos servidores de continuar recebendo os vencimentos até o terceiro dia útil de cada mês, e obteve liminar favorável do juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro. Contra a antecipação de tutela, o Estado do Rio de Janeiro trouxe ao STF a Suspensão de Liminar (SL) 968, na qual o então presidente, ministro Ricardo Lewandowski, deferiu em parte o pedido apenas para afastar as multas impostas ao governador.

Posteriormente, o juízo de primeiro grau determinou o pagamento no terceiro dia útil e o arresto de valores para essa finalidade, mas o presidente do TJ-RJ suspendeu os efeitos dessa decisão, restabelecendo o decreto que define o pagamento no décimo dia útil.

Na RCL 24438, a FASP alegava que a decisão do presidente do TJ-RJ teria afrontado a autoridade do STF na SL 968. No exame preliminar da matéria, o ministro Lewandowski suspendeu essa decisão até o exame do mérito da Reclamação.

Decisão

Ao negar seguimento à reclamação, a ministra Cármen Lúcia explicou que, embora a decisão concedida na SL 968 tenha realçado a necessidade de priorização do pagamento dos servidores estaduais, seu comando dizia respeito apenas à exclusão de multas pessoais impostas ao governador do Rio de Janeiro em caso de descumprimento da decisão de primeiro grau. “Assim, eventual descumprimento da decisão proferida na Suspensão de Liminar 968 somente se caracterizaria se exigido o pagamento das multas que haviam sido impostas pelo juízo da Oitava Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro”, observou. Segundo a ministra, o acolhimento parcial do pedido de suspensão de liminar não autoriza o ajuizamento de Reclamação para exigir o cumprimento da parte indeferida.

[Leia mais...](#)

Dias parados por greve de servidor devem ser descontados, exceto se houver acordo de compensação

O Plenário concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 693456, com repercussão geral reconhecida, que discute a constitucionalidade do desconto dos dias parados em razão de greve de servidor. Por 6 votos a 4, o Plenário decidiu que a administração pública deve fazer o corte do ponto dos grevistas, mas admitiu a possibilidade de compensação dos dias parados mediante acordo. Também foi decidido que o desconto não poderá ser feito caso o movimento grevista tenha sido motivado por conduta ilícita do próprio Poder Público.

Ao final do julgamento foi aprovada a seguinte tese de repercussão geral: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público". Há pelo menos 126 processos sobrestados (suspensos) à espera dessa decisão.

O julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Luís Roberto Barroso. Antes do pedido de vista, haviam votado o relator, [ministro Dias Toffoli](#), admitindo o desconto, e o ministro Edson Fachin, que entende que apenas ordem judicial pode determinar o corte no pagamento. Em seu voto, o ministro Barroso afirmou que o administrador público não só pode, mas tem o dever de cortar o ponto. "O corte de ponto é necessário para a adequada distribuição dos ônus inerentes à instauração da greve e para que a paralisação, que gera sacrifício à população, não seja adotada pelos servidores sem maiores consequências", afirmou Barroso.

Em seu voto, o ministro endossou a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que, em caso de greve prolongada, admite uma decisão intermediária que minimize o desconto incidente sobre os salários de forma a não onerar excessivamente o trabalhador pela paralisação e o desconto a não prejudicar a sua subsistência. Assim como Barroso, os ministros Teori Zavascki, Luiz Fux, Gilmar Mendes e a ministra Cármen Lúcia acompanharam o voto do relator, ministro Dias Toffoli, pela possibilidade do desconto dos dias parados. O ministro Teori assinalou que a Constituição Federal não assegura o direito de greve com pagamento de salário. O ministro Fux lembrou que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) 710/2011, que regula o direito de greve no serviço público, lembrando que a proposta impõe a suspensão do pagamento dos dias não trabalhados como uma das consequências imediatas da greve. Fux enfatizou a importância da decisão do STF no momento de crise pelo qual atravessa o país, em que se avizinham deflagrações de movimentos grevistas.

Ao afirmar a possibilidade de desconto dos dias parados, o ministro Gilmar Mendes citou as greves praticamente anuais nas universidades públicas que duram meses a fio sem que haja desconto. "É razoável a greve subsidiada? Alguém é capaz de dizer que isso é lícito? Há greves no mundo todo e envolvem a suspensão do contrato de trabalho de imediato, tanto é que são constituídos fundos de greve", asseverou.

Divergência

Acompanharam a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin no início do julgamento a ministra Rosa Weber, o ministro Ricardo Lewandowski e o ministro Marco Aurélio. Segundo Fachin, a adesão do servidor público a movimento grevista não pode representar opção econômica de renúncia ao pagamento porque a greve é seu principal instrumento de reivindicação frente ao estado. Por ser um fator essencial na relação jurídica instalada a partir da deflagração do movimento paredista, a suspensão do pagamento não pode ser decidida unilateralmente, segundo Fachin.

Para os ministros que seguiram a divergência, não se pode impor condições ao exercício de um direito constitucionalmente garantido. O ministro Lewandowski ressaltou que os constituintes de 1988 garantiram ao servidor público o direito de greve, mas até hoje o Congresso Nacional não legislou sobre o tema. "Não há lei específica. Não há nenhum comando que obrigue o Estado a fazer o desconto no momento em que for deflagrada a greve. Em face dessa lacuna, o STF mandou aplicar ao serviço público a lei que rege a greve no setor privado", lembrou o ministro Lewandowski. Mas, para o ministro, não se pode aplicar ao servidor público o artigo 7º da Lei de Greve (Lei 7.783/1989), que prevê a suspensão do contrato de trabalho, porque o servidor público não tem um contrato de trabalho, mas sim uma relação estatutária com o Estado.

Caso concreto

No caso concreto, o recurso extraordinário foi interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que determinou à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (Faetec) que se abstivesse de efetuar desconto em folha de pagamento dos trabalhadores em decorrência de greve realizada entre março e maio de 2006. No STF, a fundação alegou que o exercício do direito de greve por parte dos servidores públicos implica necessariamente desconto dos dias não trabalhados. O recurso da Faetec foi conhecido em parte, e nesta parte provido.

Processo: RE 693456

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Jornalista é condenado a indenizar ex-superintendente da PF por publicação ofensiva

A Quarta Turma condenou o jornalista Paulo Henrique Amorim a indenizar em R\$ 40 mil o secretário de Defesa Social de Minas Gerais, Sérgio Menezes. De forma unânime, o colegiado entendeu ter havido extrapolação dos limites do direito à informação e opinião em *blog* jornalístico, com divulgação de notícia que ofendeu a honra e a imagem do secretário.

A ação de indenização por danos morais foi proposta por Sérgio Menezes em 2009, quando ele era superintendente regional da Polícia Federal em São Paulo. Segundo Menezes, o *blog Conversa Afiada*, coordenado pelo jornalista, publicou à época texto que sugeria que ele não estaria cumprindo com suas funções na superintendência durante a investigação sobre o banqueiro Daniel Dantas.

O ex-superintendente também alegou que o *blog* permitiu a publicação de comentários ofensivos pelos leitores da página.

Direitos de personalidade

O pedido de indenização foi julgado improcedente em primeira instância. O juiz não identificou a existência de ato ilícito na publicação e, além disso, considerou que os comentários dos leitores não foram capazes de atingir os direitos de personalidade do delegado da PF, fundamento central para eventual determinação de reparação civil.

A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). Insatisfeito, o ex-superintendente apresentou recurso especial ao STJ, alegando que o jornalista excedeu o direito de informar e violou sua honra.

Limites

O relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, lembrou que o direito constitucional à liberdade de informação e expressão, assim como a liberdade de imprensa, não são absolutos, encontrando limites em princípios também derivados da Constituição, como a dignidade da pessoa humana.

No caso tratado nos autos, o relator entendeu que o jornalista desenvolveu “uma narrativa que muito se afasta da realidade, da necessidade e razoabilidade, agindo, evidentemente, distante da margem tolerável da crítica, transformando a publicação em verdadeiro escárnio com a instituição policial e, principalmente, em relação a seu dirigente maior à época, o ora recorrente, condutor das atividades investigativas colocadas à prova pelo jornalista”.

Todavia, no voto que foi acompanhado pelo colegiado, o relator afastou o provimento do recurso em relação às eventuais ofensas existentes nos comentários dos leitores. Para Salomão, antes da definição de

responsabilidade do proprietário do *blog* por publicações de terceiros, seria necessário verificar o teor dos comentários, procedimento inviável no julgamento do recurso especial, por não haver na sentença e no acórdão do TJDF a reprodução dos textos impugnados.

Para o estabelecimento do valor da indenização, a Quarta Turma utilizou o modelo bifásico de cálculo, que busca minimizar eventual arbitrariedade do julgador com a utilização de critérios subjetivos.

Processo: REsp 1627863

[Leia mais...](#)

Juros devidos em execução convertida em quantia certa são contados a partir da citação

Nos processos de execução em que uma obrigação não pecuniária é convertida em quantia certa, a contagem inicial dos juros moratórios retroage à data de citação na ação originária de cobrança.

O entendimento foi firmado pela Quarta Turma no julgamento de recurso em que o devedor alegava a impossibilidade de retroação antes da definição do valor a ser executado. O recurso foi negado, de forma unânime.

A discussão trazida ao STJ teve início em processo de execução no qual o pedido de entrega de sacas de soja foi convertido em execução por quantia certa. Em decisão no processo executório, o magistrado admitiu a incidência de juros de mora a partir do ato de citação na ação originária de cobrança.

O réu recorreu dessa decisão sob a alegação de que os juros moratórios só poderiam incidir a partir do momento em que a execução para a entrega de coisa certa fosse convertida em execução por quantia certa.

Dívidas pecuniárias

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) negou o pedido de modificação da contagem do prazo de incidência dos juros. Com base no [artigo 407](#) do Código Civil, os desembargadores entenderam que os juros de mora são devidos tanto nas dívidas em dinheiro como nas prestações de qualquer outra natureza. Também lembraram que o [artigo 405](#) do mesmo texto legal estabelece a citação inicial como marco para a contagem dos juros.

Em recurso especial dirigido ao STJ, o devedor argumentou que não havia a mora antes da conversão da entrega de coisa para a obrigação de pagamento de quantia certa. Ele alegou, ainda, que, em vez de juros moratórios retroativos, o TJPR poderia ter aplicado a multa prevista no artigo 621 do Código de Processo Civil.

Retroação

A relatora do recurso na Quarta Turma, ministra Isabel Gallotti, esclareceu que, conforme estipula o Código Civil, o devedor é obrigado a arcar com juros de mora tanto nos casos de dívida em dinheiro quanto nos débitos de outra natureza, uma vez convertidos em obrigação pecuniária.

Dessa forma, ressaltou a ministra, a retroação da incidência dos juros à data de citação ocorre mesmo no caso da conversão da obrigação pecuniária.

“A pretendida incidência de juros de mora apenas a partir da conversão do valor da obrigação de entrega de coisa em obrigação pecuniária, o que somente ocorreu em razão do inadimplemento e da mora do devedor, acarretaria o enriquecimento ilícito deste, pois seria indevidamente beneficiado com o retardamento, consoante assinalado pelo acórdão recorrido”, concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso do devedor.

Processo: REsp 1122500

[Leia mais...](#)

Oi terá de pagar multa de R\$ 1 milhão por não instalar posto em Paraty (RJ)

Em decisão unânime, a Segunda Turma manteve multa de R\$ 1 milhão aplicada à operadora de telefonia Telemar Norte Leste S/A (Oi) por descumprir a determinação judicial de instalar um posto de atendimento ao cliente em Paraty, no litoral sul do Rio de Janeiro.

Em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, foi fixado em fevereiro de 2008 o prazo de 90 dias para a abertura do posto, sob pena de multa no valor fixo de R\$ 100 mil. Como a operadora não instalou o posto, após anos da determinação judicial, a multa foi majorada para R\$ 1 milhão pela Justiça fluminense.

A operadora recorreu ao STJ para reduzir o valor. Nas alegações apresentadas, a Oi considerou o valor fixado “um despautério”, que “ainda mais desarrazoado se mostra se considerado que supera, em muito, os próprios custos envolvidos com a implantação de uma loja”.

Razoável

Para o relator do caso no STJ, ministro Herman Benjamin, da Segunda Turma, o direito coletivo, objeto da ação, busca satisfazer os interesses dos consumidores de Paraty, “número considerável de pessoas, de forma que não se vê exorbitância na quantia rearbitrada”. Segundo o ministro, o valor “se apresenta razoável” à vista das peculiaridades do caso.

De acordo com Benjamin, diante da resistência da operadora em cumprir a determinação judicial, foi proporcional o entendimento da Justiça ao aplicar “com precisão” o que determina a legislação, “proferindo uma determinação adequada e necessária ao fim a ser alcançado”.

O relator salientou ainda, ao negar o pedido da operadora, que a redução do valor fixado implicaria o reexame das provas e dos fatos do processo, o que é vedado ao STJ em análise de recurso especial.

A Segunda Turma já havia dado [decisão](#) contrária ao pedido da Oi em junho, mas a operadora entrou com embargos de declaração. Ao [rejeitar](#) os embargos, os ministros confirmaram a imposição da multa contra a empresa.

Processo: REsp 1578514

[Leia mais...](#)

Trancada ação penal contra advogados que deram parecer favorável a contratação sem licitação

Em decisão unânime, a Sexta Turma trancou ação penal movida contra dois advogados que produziram parecer técnico pela possibilidade da contratação direta – isto é, sem licitação – de uma empresa de consultoria pelo município de Rezende (RJ).

Os advogados são procuradores do município e redigiram o parecer a pedido da administração. O Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) denunciou ambos, juntamente com outros quatro réus, pela conduta dolosa de não exigir licitação fora das hipóteses admitidas legalmente – crime previsto no [artigo 89](#) da Lei 8.666/93.

Para o ministro Rogerio Schietti Cruz, relator do recurso da defesa, o MPRJ não caracterizou a conduta dolosa dos advogados, de modo que a denúncia apresentada contra eles não deve prosseguir.

Não vincula

“O Ministério Público estadual imputou-lhes a conduta delitiva alicerçado exclusivamente no desempenho da função pública por eles exercida – elaboração de parecer acerca da possibilidade de não realização de processo licitatório –, sem demonstrar a vontade de provocar lesão ao erário, tampouco a ocorrência de prejuízo”, argumentou o ministro.

Para Schietti, a função técnica exercida pelos advogados, servidores do município, por si só, não é suficiente para revelar dolo na conduta, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo.

Os ministros acolheram os argumentos da defesa dos advogados, segundo os quais eles não poderiam ser responsabilizados apenas pelo exercício regular da advocacia, conforme previsto no artigo 133 da Constituição Federal. A defesa lembrou que o texto constitucional afirma que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações durante o exercício da profissão.

Dolo específico

O ministro Rogerio Schietti comentou que a liberdade constitucional conferida ao advogado não é absoluta, pois encontra limites na lei.

O que deve ser analisado, na visão do magistrado, é se a conduta delituosa atribuída aos réus foi devidamente especificada. No caso em discussão, a imputação foi feita de forma genérica, sem demonstrar qualquer tipo de dolo na conduta profissional.

O relator destacou que o STJ já decidiu que o crime previsto no artigo 89 da Lei de Licitações exige, para ser tipificado, a presença do dolo específico de causar dano ao erário e a caracterização do prejuízo sofrido pela administração.

Processo: RHC 46102

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

Semana Nacional da Conciliação mobiliza tribunais e cidadãos

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Edição de Legislação

Lei Complementar nº 155, de 27.4.2016 - Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. [Mensagem de veto](#)

Lei nº 13.352, de 27.10.2016 - Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

Fonte: Presidência da República

 voltar ao topo

Julgados Indicados

0041552-81.2016.8.19.0000 – rel. Des. Maurício Caldas Lopes, j. 26.10.16 e p. 27.10.16

Ação civil pública. Direito ambiental. Implementação de estrutura física do canil e gatil municipais de Quatis. Pleito de antecipação de tutela deferida. Agravo de instrumento. "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à prova dos autos". (Súmula 59). Imposição de implementar a estrutura técnico-administrativa do canil e gatil municipais, consoante a forma especificada no item "a" do relatório infra - item 4.1 da exordial – com vistas à adequada readaptação da área já existente, às normas de assistência, segurança e saúde da população animal, com a necessária reforma no local, compra de material e contratação de pessoal, cuja dimensão, conforme bem acentuado pela D. Procuradoria de Justiça, nesta fase de cognição sumária, ainda não restou delimitada, tanto mais que em se tratando de ente municipal, ensejará, ademais, a contratação nos termos da Lei 8666/93. Impossibilidade de intromissão do Poder Judiciário na dotação orçamentária municipal, por isso que, malgrado a hipótese verse acerca de direitos fundamentais à saúde, ao meio ambiente equilibrado e à proteção dos animais, o caráter programático dessas regras constitucionais não pode ser diretamente aplicado, por atuação do Poder Judiciário, em substituição ao Poder Executivo, para eleger uma política em detrimento de outras tantas. Medidas de controle de zoonoses. Probabilidade do direito com que acena o autor que decorre do resultado da visita aos canil/gatil municipais, onde foram constatadas inúmeras irregularidades, tais como, animais abrigados sem um espaço coberto adequado, com acesso à água e alimentação insatisfatórios, por conta da quantidade desproporcional de comedouros e bebedouros em relação à quantidade de cães em certos canis, recipientes utilizados em péssimo estado de conservação, sujos, velhos ou inadequados; alimentação dos animais com ração da pior qualidade; dois animais com fraturas de membros anteriores, com curativos sujos, sem imobilização; inexistência de controle populacional, bem como de instalação de alojamento de animais com torneira, pia ou sabão; ausência de qualquer anestésico geral a permitir a realização de cirurgias; dentre outras tantas anormalidades encontradas. Perigo de dano decorrente não só do risco de que zoonoses se espalhem pela municipalidade, ante a possibilidade de devolução de animais doentes e maltratados às ruas do município, face à superlotação do local em que acolhidos atualmente, mas também do sofrimento e das péssimas condições em que mantidos, com a possibilidade de morte brutal e prematura desses. Recurso provido em parte.

Leia mais...

Fonte Décima Oitava Câmara Cível

0045594-76.2016.8.19.0000 – rel. Des. Gilberto Guarino, j. 19.10.16 e p. 21.10.16

Agravo de instrumento. Direito de Civil e Processual Civil. Ação de procedimento comum pedido de indenização por danos materiais (pensionamento), em cumulação simples com a compensação por danos morais. Acidente de veículo que resultou em morte de jovem de 19 (dezenove) anos de idade. Interlocutória que indeferiu a produção de prova oral por que protestaram as partes e inverteu ônus da prova. Concessionária agravante a que tocou a demonstração da existência de irregularidade ou não na localização de mureta de proteção fixada no acostamento do km 288 da rodovia Presidente Dutra, local do acidente. Irresignação. Causa regida pelo novo Código de Processo Civil. Inteligência de seu art. 1.015. Rol taxativo. Instrumental que só parcialmente preenche requisito de admissibilidade recursal (cabimento), não comportando conhecimento no que concerne ao pedido de deferimento de produção de prova oral. Precedentes desta e. Corte de Justiça. Redistribuição do ônus da prova, cabe ao magistrado, enquanto gestor do concerto probatório, verificar, no caso concreto, quem está em melhores condições de produzir a prova e, visto isso, distribuir o ônus entre as partes. Inteligência do art. 373, § 1º do novo C.P.C. (Teoria da Distribuição Dinâmica da Prova). Concessionária agravante que dispõe facilmente das especificações técnicas da mureta de proteção fixada em sua rodovia, estando, portanto, em perfeitas condições de produzir a prova sobre a existência ou não de qualquer irregularidade em sua localização. Interlocutória que não merece reparo. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

Leia mais...

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito do Consumidor, nos seus respectivos temas.

- Direito do Consumidor

Contratos

[Plano de Saúde - Cobertura de Prótese / Órtese](#)

Direitos do Consumidor

[Cadastro de Restrição ao Crédito - Negativação Indevida de Mau Pagador](#)

[Cadastro de Restrição ao Crédito - Tempo Máximo de Permanência do Registro Negativo](#)

[Empresas Aéreas - Atraso e Cancelamento de Voo](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.ius.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br